

dia 20 - procedem da Ilha do Sal, Cabo Verde, pousam em Brasília; e

dia 21 - decolam de Brasília com destino a La Cubana, Cuba; e

3) República Francesa:

- aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 25 - procede de Caiena, Guiana Francesa, pousa em Macapá e Belém; e

dia 26 - decola de Belém, pousa em Macapá e segue com destino a Caiena;

Nº 43, de 19 de fevereiro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Equador:

- aeronave tipo CASA CN-235, pertencente ao Exército daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 18 - procede de Quito, Equador, pousa em Manaus;

dia 19 - decola de Manaus, pousa em Fortaleza; e

dia 20 - decola de Fortaleza com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de voo de experiência, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 20 - decola de Brasília, pousa em Caldas Novas e retorna para Brasília; e

3) República do Chile:

- aeronave tipo KC-135, de 19 de fevereiro de 2013, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 23 - procede de Santiago, Chile, com destino a Cádiz, Espanha; e

Nº 44, de 22 de fevereiro de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130J, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 17 - procede das Ilhas Malvinas, pousa em Guarulhos;

dia 18 - decola de Guarulhos com destino às Ilhas Malvinas;

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900-EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 19 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela;

dia 21 - procede de Nova Jersey, Estados Unidos da América, pousa em Fortaleza e segue com destino a Malabo, República da Guiné Equatorial; e

dia 22 - procede de Malabo, pousa em Fortaleza e segue com destino a La Paz; e

3) Federação da Rússia:

- aeronave tipo IL-96, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2013:

dia 21 - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pousa em Brasília; e

dia 22 - decola de Brasília com destino à Ilha do Sal.

Homologo. Em 27 de fevereiro de 2013.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 5, de 20 de fevereiro de 2013. Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprove. Em 27 de fevereiro de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza a inclusão de novos blocos na Décima Primeira Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando

que compete ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE propor políticas nacionais e medidas específicas dirigidas ao aproveitamento racional das fontes de energia, visando à efetivação dos objetivos da Política Energética Nacional, entre os quais se destacam a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento, a ampliação do mercado de trabalho e a valorização dos recursos energéticos;

que a Resolução CNPE nº 3, de 18 de dezembro de 2012, autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Primeira Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, totalizando 121,2 mil km² de área, distribuídos em cento e setenta e dois blocos; e

o interesse do Governo Federal em realizar rodadas de licitações para a concessão de blocos em áreas fora do Pré-Sal, em bacias de novas fronteiras exploratórias e em bacias maduras, com os objetivos de promover o conhecimento das bacias sedimentares, desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a incluir blocos das bacias marítimas da Foz do Amazonas, do Espírito Santo, de Pernambuco - Paraíba e da bacia terrestre do Tucano Sul, para serem licitados na Décima Primeira Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme definido no Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ANEXO

RELAÇÃO DOS BLOCOS SELECIONADOS PARA SEREM AGREGADOS AOS BLOCOS JÁ APROVADOS PARA A DÉCIMA PRIMEIRA RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

BACIA	SETOR	BLOCO	SITUAÇÃO	ÁREA BLOCO (km²)	ÁREA SETOR (km²)		
ESPÍRITO SANTO	SES-AP2	ES-M-598	mar	722,36	4.328,40		
		ES-M-673	mar	721,21			
		ES-M-596	mar	722,36			
		ES-M-669	mar	721,21			
		ES-M-671	mar	721,21			
		ES-M-743	mar	720,05			
FOZ DO AMAZONAS	SFZA-API	FZA-M-57	mar	766,02	6.705,63		
		FZA-M-86	mar	766,32			
		FZA-M-59	mar	766,02			
		FZA-M-88	mar	766,32			
		FZA-M-125	mar	766,61			
		FZA-M-90	mar	766,32			
		FZA-M-127	mar	766,61			
		FZA-M-184	mar	766,88			
		FZA-M-1401	mar	574,54			
		SFZA-ARI	FZA-M-85	mar		191,56	10.737,53
			FZA-M-102	mar		191,60	
			FZA-M-103	mar		191,60	
			FZA-M-120	mar		191,64	
			FZA-M-121	mar		191,64	
	FZA-M-122		mar	191,64			
	FZA-M-123		mar	191,64			
	FZA-M-124		mar	191,64			
	FZA-M-147		mar	191,67			
	FZA-M-148		mar	191,67			
	FZA-M-149		mar	191,67			
	FZA-M-150		mar	191,67			
	FZA-M-151		mar	191,67			
	FZA-M-152		mar	191,67			
	FZA-M-177		mar	191,70			
	FZA-M-178		mar	191,70			
	FZA-M-179		mar	191,70			
	FZA-M-180		mar	191,70			
	FZA-M-181		mar	191,70			
	FZA-M-182		mar	191,70			
	FZA-M-183	mar	191,70				
	FZA-M-212	mar	191,74				
	FZA-M-213	mar	191,74				
	FZA-M-214	mar	191,74				
	FZA-M-215	mar	191,74				
FZA-M-216	mar	191,74					
FZA-M-250	mar	191,77					
FZA-M-251	mar	191,77					
FZA-M-253	mar	191,77					



		FZA-M-254	mar	191,77	
		FZA-M-282	mar	191,80	
		FZA-M-283	mar	191,80	
		FZA-M-284	mar	191,80	
		FZA-M-285	mar	191,80	
		FZA-M-286	mar	191,80	
		FZA-M-287	mar	191,80	
		FZA-M-288	mar	191,80	
		FZA-M-316	mar	191,83	
		FZA-M-317	mar	191,83	
		FZA-M-318	mar	191,83	
		FZA-M-319	mar	191,83	
		FZA-M-320	mar	191,83	
		FZA-M-247	mar	191,77	
		FZA-M-248	mar	191,77	
		FZA-M-249	mar	191,77	
		FZA-M-351	mar	191,86	
		FZA-M-352	mar	191,86	
		FZA-M-353	mar	191,86	
		FZA-M-354	mar	191,86	
		FZA-M-385	mar	191,89	
		FZA-M-386	mar	191,89	
		FZA-M-387	mar	191,89	
		FZA-M-420	mar	191,92	
		FZA-M-1402	mar	191,56	
		FZA-M-1403	mar	191,60	
		FZA-M-1404	mar	191,64	
PERNAMBUCO-PARAÍ-BA	SPEPB-AP2	PEPB-M-459	mar	445,86	2.991,92
		PEPB-M-461	mar	764,32	
		PEPB-M-513	mar	763,94	
		PEPB-M-567	mar	540,85	
		PEPB-M-621	mar	476,95	
	SPEPB-AP3	PEPB-M-729	mar	508,16	3.299,37
		PEPB-M-894	mar	507,22	
		PEPB-M-896	mar	760,85	
		PEPB-M-785	mar	761,80	
		PEPB-M-841	mar	761,33	
	STUC-S	TUC-T-178	terra	31,37	6.455,19
		TUC-T-164	terra	188,45	
		TUC-T-169	terra	187,71	
		TUC-T-176	terra	188,19	
		TUC-T-177	terra	188,19	
		TUC-T-161	terra	188,45	
		TUC-T-163	terra	175,36	
		TUC-T-166	terra	188,36	
		TUC-T-167	terra	188,36	
		TUC-T-168	terra	188,36	
		TUC-T-173	terra	181,58	
		TUC-T-172	terra	182,72	
		TUC-T-165	terra	188,45	
		TUC-T-130	terra	188,77	
		TUC-T-131	terra	188,77	
		TUC-T-132	terra	188,77	
		TUC-T-133	terra	188,77	
		TUC-T-138	terra	188,69	
		TUC-T-139	terra	188,69	
		TUC-T-140	terra	188,69	
		TUC-T-141	terra	188,69	
		TUC-T-142	terra	188,69	
		TUC-T-146	terra	188,61	
		TUC-T-147	terra	170,19	
		TUC-T-148	terra	188,61	
		TUC-T-149	terra	188,61	
		TUC-T-150	terra	188,61	
		TUC-T-151	terra	188,61	
		TUC-T-152	terra	188,61	
		TUC-T-154	terra	188,53	
		TUC-T-155	terra	158,25	
		TUC-T-156	terra	188,53	
		TUC-T-157	terra	188,53	
		TUC-T-158	terra	188,53	
		TUC-T-162	terra	182,72	
		TUC-T-174	terra	94,15	
TOTAL	6 SETORES	117 BLOCOS		34.518,04	34.518,04

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos de análise jurídica da decisão judicial que determina a emissão ou o cancelamento de Títulos da Dívida Agrária complementares ao pagamento de indenização.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF responsáveis pela representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos do art. 2º da Portaria PGF nº 603, de 2 de agosto de 2010, a elaboração de parecer de força executória da decisão judicial que determina a emissão ou o cancelamento de Títulos da Dívida Agrária complementares ao pagamento de indenização.

Parágrafo único. As unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA - PFE/INCRA que, excepcionalmente, ainda exercem a representação judicial da Autarquia manterão a competência para a elaboração do parecer de força executória a que se refere o *caput* deste artigo enquanto persistir aquela atribuição.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA COMPLEMENTAR

Seção I Da instrução processual

Art. 3º Após receber a intimação da decisão judicial determinando a complementação do valor da indenização, o processo administrativo para emissão de Títulos da Dívida Agrária complementares será imediatamente instaurado e formalizado pelo procurador federal que officiar no feito.

§ 1º A instauração e a formalização do processo administrativo de que trata o *caput* poderão ser antecipadas, a critério do procurador que officiar no feito, a fim de conferir maior celeridade ao procedimento.

§ 2º O processo administrativo tramitará em caráter de urgência, com a respectiva indicação expressa na capa dos autos.

§ 3º Em caso de fixação de multa por eventual atraso na emissão dos títulos, o procurador deverá fazer constar a expressão "com multa" na capa dos autos.

Art. 4º Para a instrução do processo administrativo deverão ser juntadas aos autos as cópias das peças processuais suficientes e necessárias à elaboração de parecer de força executória, sendo imprescindíveis as seguintes:

a) certidão imobiliária contendo a cadeia dominial sucessória de domínio do imóvel e pareceres sobre a legitimidade do domínio privado, extraídos do processo administrativo de desapropriação, se houver;

b) petição inicial;

c) comprovantes de depósito do preço ofertado em dinheiro e da emissão inicial de Títulos da Dívida Agrária;

d) auto de imissão na posse;

e) laudo pericial acolhido no processo;

f) inteiro teor das decisões proferidas no processo, inclusive as emitidas por diferentes juízos e instâncias, conforme o caso, de modo a possibilitar a verificação do exato alcance do título executivo;

g) recursos interpostos pela Autarquia;

h) certidão de trânsito em julgado;

i) petição de início da execução, instruída com memória discriminada de cálculos;

j) embargos à execução opostos pelo INCRA, se houver, instruídos com a memória discriminada de cálculos elaborada pela Autarquia, ou petição de concordância com os valores, se for o caso;

l) cálculos judiciais, se houver;

m) decisão que homologar os cálculos, e inteiro teor do acórdão, no caso de ter havido recurso, com a respectiva certidão de trânsito em julgado;

n) petição de agravo de instrumento interposto em face de decisão homologatória de cálculos, se houver, com respectiva decisão de indeferimento de pedido de efeito suspensivo;

o) decisão que determinar a emissão dos títulos da dívida agrária complementar e comprovante de intimação, se houver; e

p) petição de agravo de instrumento e respectivas decisões, se houver.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de fevereiro de 2013

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se a Nota nº 084/2013-DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listada abaixo, para as Políticas de Certificadas credenciadas.

AR	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba-SP	Anterior: Avenida Limeira, 222, 4º andar, Vila Areão, Piracicaba-SP
	Novo: Avenida Independência, 3601, Bairro dos Alemães, Piracicaba-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 6.005, de 28 de dezembro de 2006, resolve

Art. 1º Instituir os Fóruns dos Gestores Federais nos Estados onde há representação dos Ministérios, para melhor atender os objetivos previstos no artigo 2º, e em acordo com o artigo 4º do Decreto nº 6.005, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quando da análise jurídica da decisão judicial que determina a emissão ou o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária complementares.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, resolvem: